

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 3 DE JULHO DE 2013 DO-04/07**

### **Altera a Instrução Normativa nº 40, de 2 de maio de 2013.**

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as solicitações das entidades contábeis de Bauru no sentido de promover algumas alterações no cronograma de obrigatoriedade do uso da NFS-e e demais ajustes, resolve:

Art. 1º. O art. 2º e o § 7º do art. 10, ambos da Instrução Normativa nº 40, de 2 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O sistema eletrônico de emissão de notas fiscais (SIGISS) será disponibilizado aos contribuintes a partir de 1º de junho de 2013, sendo facultativo o seu uso até 31 de outubro do corrente exercício.

§ 1º. Considera-se receita bruta total, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o uso do sistema eletrônico se tornará obrigatório.

§ 3º. O previsto no parágrafo anterior não abrange o Microempreendedor individual, que poderá optar pela NFS-e a qualquer tempo.

§ 4º. “Os contribuintes que se inscreverem na Fazenda Municipal a partir de 1º de junho do corrente exercício estarão sujeitos à emissão obrigatória da NFS-e a partir da respectiva inscrição.” (NR) “Art. 10. (...)”

§ 7º. “A data de início da obrigatoriedade da DECREDE será definida em futura instrução normativa.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado à Instrução Normativa nº 40, de 2 de maio de 2013, o seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. Durante o período de transição, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – quem optar pela NFS-e, deverá utilizar o programa SIGISS também para o lançamento das notas fiscais de serviços tomados;

II – os tomadores de serviços não contribuintes do ISS ficam obrigados a utilizar o SIGISS para o lançamento das notas fiscais de serviços tomados a partir de 1º de Julho do ano corrente;

III – os prestadores que continuarem emitindo notas fiscais convencionais deverão escriturar as notas fiscais de serviços tomados no antigo sistema tributário.

IV – a partir de 1º de junho do ano corrente, o deferimento de regime especial de emissão de notas fiscais de serviços implica na adesão automática do contribuinte à NFS-e.

“V – As NFS-e do Município de Bauru deverão ser validadas pelos tomadores de serviços no SIGISS, não sendo necessário o seu lançamento.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 03 de julho de 2013.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS